



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 003 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 08 de abril de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE BELMONT
MINERAÇÃO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD),
NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.**

CONSIDERANDO que o empreendimento dispunha de Licença de Operação, e que se encontrava em análise nesta Supram LM o PA n.º 00062/1994/015/2017, de Renovação de LO;

CONSIDERANDO que o empreendimento ampliou/modificou suas atividades e realizou intervenção ambiental sem o prévio licenciamento e autorização ambiental cabíveis, não dispondo de ato que assegure o funcionamento na atual configuração, razão pela qual solicitou o arquivamento do PA n.º 00062/1994/015/2017, conforme documento protocolizado no SEI sob a Id. 13085723;

CONSIDERANDO que, em virtude das constatações relatadas, foram lavrados em desfavor do empreendimento os seguintes autos de infrações: a) 109746/2020; b) 109747/2020;

CONSIDERANDO que foram aplicadas em desfavor do empreendimento as penalidades de multa simples, suspensão das atividades nos locais da infração; reparação ambiental proporcional ao dano e reposição florestal;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no sistema sob o nº 13085723;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO. Supram. LM-DRRA nº 55/2020 - Id. 13085843, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento:

BELMONT MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.833/0001-97, localizada na Rodovia MGC 120, Km 458, s/ nº, Zona rural, Itabira/MG, CEP: 35.900-970, endereços eletrônicos meioambiente@grupobelmont.com.br e herlaine@grupobelmont.com.br, aqui representada por seu administrador **Sr. Marcelo Ribeiro Fernandes**,

, doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Colônia Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.057404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº [redacted], inscrita no CPF sob o nº [redacted], MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução Semad 2.944/2020 (IOF 13/03/2020), doravante denominada **“SUPRAM/LM”**, com sede na

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme previsão do artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como do artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018, observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

1. Formalizar o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva, bem como o respectivo processo de autorização para intervenção ambiental corretiva para regularização da intervenção ambiental realizada pelo empreendimento até a presente data.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.

2. Construir bacias de decantação (caixas secas) e realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial do empreendimento sempre que necessário.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

3. Realizar periodicamente o controle da emissão de material particulado através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, umectação das vias de acesso e da praça de trabalho, bem como durante a britagem, e manutenção/implantação do cortinamento vegetal ao redor da UTM. Quanto à UTM móvel, caso a mesma continue sendo operada, deverá ser adotada medida mitigadora em relação à contenção do material particulado gerado na planta, tendo em vista o potencial impacto ambiental deste sobre a vegetação nativa adjacente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

4. A realização de manutenção de máquinas e equipamentos na ADA do empreendimento deverá ocorrer exclusivamente em locais cobertos e dotados de piso impermeabilizado e de sistema de canaletas conectados à caixa SAO.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

5. O abastecimento de combustível de máquinas na ADA deverá ocorrer exclusivamente no ponto de abastecimento do empreendimento, em local coberto, com piso impermeabilizado, bacia de contenção e sistema de canaletas conectados à caixa SAO.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

6. Os resíduos sólidos Classe I e II gerados no empreendimento deverão ser adequadamente armazenados em depósito temporário, com transporte/destinação final

apenas por empresas devidamente licenciadas para tal fim.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

7. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente tratados, com transporte/destinação final do lodo sanitário e da borra oleosa apenas por empresas devidamente licenciadas para tal fim.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

8. Promover o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

Relatórios: Enviar, **semestralmente, todo mês de maio e novembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017. *Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades;
2. Multa correspondente ao valor de 10.967,46 Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 003 (13308952)

2	processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Art. 784, incisos I/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **via única digital**, com participação das testemunhas abaixo, que a tudo acompanharam e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, data da assinatura abaixo.

GESIANE LIMA E SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO
MASP nº 1354357-4

Marcelo Ribeiro Fernandes
BELMONT MINERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 16.941.833/0001-97

TESTEMUNHAS:

Nome: Kyara Carvalho Lacerda

CPF:

Nome: Vitor Augusto Gomes Diniz

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 08/04/2020, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO FERNANDES, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2020, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Gomes Diniz, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martins de Azevedo, Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13308952** e o código CRC **3EAD5F9**.